**CONTRATO Nº 06/2018**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

**CONTRATADA: CARLOS EDUARDO NOGUEIRA BARROS - ME**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TAMBORES DE IMAGEM**

**VALOR: R$ 4.760,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS)**

**PROCESSO LICITATÓRIO AD: 153/2018**

**LICITAÇÃO Nº 10/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP, com sede na Rua Travessa 1º Centenário, 32 - Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.739.541/0001-07, neste ato representado pelo Sr. Presidente, **JOEL CARDOSO DA LUZ**, doravante designado **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa **CARLOS EDUARDO NOGUEIRA BARROS - ME**, com sede na Rua Francisco Felipe Neri, nº 10 – Bloco A, Apto 31, inscrita no CNPJ sob o nº 28.491.886/0001-32, neste ato representado por seu representante legal, **SR. ANTONIO CARLOS PEREIRA BARROS,** portador do RG nº 36.161.692-2, CPF nº 221.209.633-04, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento objetiva a contratação do fornecimento de tambores de imagem para a Câmara Municipal de Sumaré.

1.2. Consideram-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

a) Edital do PREGÃO nº 10/2018 e seus Anexos;

b) Proposta de 12 de abril de 2018, apresentada pela CONTRATADA;

1.3. Constitui objeto deste Contrato os materiais descritos abaixo:

| Item | Descrição | Qtde | Marca/Modelo | Preço unitário | Preço total |
|---|---|---|---|---|---|
| **05** | Tambor de Imagem para utilização em equipamento Modelo HP LASERJET PRO MFP M177fw, referência CE314A, compatível e/ou similar | 70 unidades | HP CE314A | 68,00 | 4.760,00 |
| | | | | | **R$ 4.760,00** |

## 2. DOS PREÇOS

2.1. Ficam ajustados os preços constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE e ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, como se aqui estivessem transcritos.

2.2. Os materiais e seus preços estão descritos, detalhadamente, na Planilha de Preços da CONTRATADA no procedimento em tela, e ficam fazendo parte integrante deste Contrato.

2.3. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa, sem qualquer exceção, de modo que os preços propostos constituir-se-ão na remuneração a ser paga pela Câmara Municipal de Sumaré à empresa vencedora.

## 3. DOS VALORES

3.1. O valor total do presente contrato é de R$ 4.760,00 (quatro mil e setecentos e sessenta reais) e será pago em parcelas vinculadas à efetiva entrega dos materiais, atestados pelo Setor Responsável.

## 4. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de até a efetiva entrega dos materiais ou no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de fornecimento a ser expedida pela Contratante.

4.2. O fornecimento dos materiais deverá ser realizado em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento pela Contratada, da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor Responsável.

4.3. A recusa injustificada em aceitar, assinar ou retirar a Ordem de Fornecimento dos materiais ou instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da contratante, sujeitando-a às sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/2002.

4.4. Os materiais poderão ser recusados se não atender a qualquer uma das especificações relacionadas no **Termo de Referência - Anexo I do Edital,** obrigando-se a contratada a efetuar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, os reparos e substituições indicadas pelo Setor Responsável.

4.5. Os materiais serão recebidos definitivamente após vistoria realizada por um funcionário designado pelo Setor Responsável que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do Edital.

4.6. Eventual prorrogação de prazo, a critério da Administração, deverá ser formalizada por termo de aditamento, observadas as regras do disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, após aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Sumaré.

## 5. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES)

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato onerará(ão) dotação(ões) consignada(s) do orçamento vigente do CONTRATANTE, codificada(s) sob nº:

**01.01.01/01.031.0005.2009-3390.30.00 – Material de Consumo – Ficha 10**

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos se processarão contados até 28 (vinte e oito) dias da emissão e protocolização da Fatura ou Nota Fiscal, após vencido o mês, mediante Atestado de Recebimento dos Materiais.

6.1.1. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

6.1.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo ficará interrompido, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização do documento.

6.2. Na hipótese de o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a aludida data.

6.3. O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento ou depósito bancário, a ser creditado em conta corrente da CONTRATADA, em instituições financeiras onde mantenha conta ou, excepcionalmente, pagos na Tesouraria da Câmara Municipal.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, exceto para os segmentos constantes no Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.

6.5. Eventuais atrasos no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE implicarão na correção do valor pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação

6.6. Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da GPS - Guia da Previdência Social, caso a CONTRATADA se enquadre nesta condição, bem como mediante a apresentação da GFIP, acompanhada do comprovante de entrega referente ao mês do fato gerador.

6.7. Como estabelecido na Lei Municipal nº 3.064 de 07 de outubro de 1997, deverá a CONTRATADA apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena de ser o montante do referido imposto retido pela Municipalidade, caso de enquadre nesta disposição.

6.8. Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA por seus empregados, em litisconsórcio passivo, a CONTRATANTE poderá reter pagamentos pendentes, equivalentes às quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

## 7. DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REALINHAMENTO

7.1. Os preços não poderão ser reajustados em periodicidade inferior a 1 (um) ano e, sendo o caso, será aplicado índice INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

7.2. Os preços contratados somente poderão ser realinhados se na vigência do contrato se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Prestar o fornecimento dos materiais no prazo e condições estipulados no Termo de Referência do Edital, sem prejuízo das exigências pela fiscalização, com vistas a executar todos os fornecimentos nas condições e prazos estabelecidos.

8.2. Responder civil e/ou criminalmente por quaisquer danos, perdas e/ou prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, que venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, seja por ação ou omissão, por si ou por seus empregados e prepostos, à Câmara Municipal de Sumaré ou a terceiros.

8.3. Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos materiais ofertados.

8.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.5. Designar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

8.6. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos materiais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação;

8.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia com a CONTRATANTE.

8.8. Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos fornecimentos dos materiais, especialmente se impeditivo da execução da entrega dos mesmos, para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que venha a ocorrer.

8.9. Manter boas relações com os funcionários da CONTRATANTE, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização.

8.10. Responsabilizar-se, com exclusividade, por todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais em razão do fornecimento do objeto da licitação, comprometendo-se a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal de todos os equipamentos e materiais, assim como todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto licitado.

8.11. Disponibilizar EPI´s e EPC´s, equipamentos, materiais e veículos necessários para a realização do fornecimento dos materiais.

## 9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas formas e condições ora estipuladas.

9.2. Expedir a devida Ordem para início dos fornecimentos na forma do Edital.

9.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos materiais.

9.4. Avaliar e atestar os materiais que a CONTRATADA encaminhar à CONTRATANTE de acordo com o Termo de Referência do Edital.

9.5. Manter os servidores da Administração sob sua exclusiva tutela e responsabilidade, ficando a cargo do responsável pelo almoxarifado devidamente

designado, o comando, a coordenação, o controle e a supervisão dos materiais, cabendo à Contratada apenas e tão somente o controle sobre seus funcionários;

9.6. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

9.7. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;

9.8. Encaminhar a liberação de pagamento das notas fiscais aprovadas, correspondentes aos materiais efetivamente entregues pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

9.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções aplicáveis à CONTRATADA estão expressamente previstas no Decreto Municipal nº 10.131/2017, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, como se aqui estivessem transcritas, sem prejuízo daquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.3. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

10.4. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

10.6. As multas poderão ser debitadas diretamente dos créditos da empresa vencedora junto à Câmara Municipal de Sumaré e/ou da eventual garantia prestada.

## 11. DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Unilateralmente, pela Câmara Municipal de Sumaré, quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.1.2. Bilateralmente, acordado entre as partes, prevalecendo a conveniência da Câmara Municipal de Sumaré.

11.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação de regência.

11.2. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar.

11.3. A rescisão contratual por qualquer das causas previstas no art. 77, "caput" e no art. 78, I a XII da Lei Federal nº 8.666/93 acarretará à CONTRATADA as consequências elencadas nos incisos I a IV, do art. 80 da mesma lei.

11.4. Na hipótese da cláusula anterior, poderá, desde logo, a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial.

11.5. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções e medidas previstas neste Contrato, em lei ou em regulamento.

## 12. DO ADITAMENTO

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas em contrato, os acréscimos ou supressões relacionadas com os materiais contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 13. DO GESTOR DO CONTRATO E PREPOSTO

13.1. Pela CONTRATANTE fica desde já designado como Gestor/Fiscal deste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o responsável legal pelo Setor do Almoxarifado.

## 14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. No desempenho de suas funções, é assegurado à fiscalização, a cargo do Setor Responsável, o direito de requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

14.2. Caberá a fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais ofertados, de modo a fazer cumprir a lei e as disposições do Contrato e do Edital.

14.3. Verificada a ocorrência de alguma irregularidade no cumprimento do Contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades aqui previstas e na Lei Federal n° 8.666/93.

14.4. A presença da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento do contrato em todos os seus termos e contornos.

## 15. DA TRANSFERÊNCIA E/OU SUB-ROGAÇÃO

15.1. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial, a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, bem como sua a associação com outrem para executá-lo, sob pena de rescisão contratual e consequências e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 10.131/2017.

## 16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplicam-se a este Contrato as normas da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 10.131/2017 e Lei Complementar nº 123/2006, e, nos casos em que a legislação for omissa, observar-se-ão, também, os princípios de direito público e, supletivamente, no que com eles não colidirem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de licitação que o originou e à Proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**17. DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Sumaré, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato.

17.2. E, por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente contrato, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré, 16 de abril de 2018

**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**
**JOEL CARDOSO DA LUZ**
**PRESIDENTE**

**CARLOS EDUARDO NOGUEIRA BARROS ME**
**ANTONIO CARLOS PEREIRA BARROS**

Testemunhas:

1. _____
Andreia B. Roberto

2. _____
Rafaela Capraro

**De:** grifon@grifon.com.br
**Enviado em:** quinta-feira, 10 de maio de 2018 09:51
**Para:** compras@camarasumare.sp.gov.br
**Assunto:** Recorte enviado para você

# BOLETIM DE PUBLICAÇÕES

Grifon BRASIL

São Paulo, 10/05/2018
(11) 3186-8100
grifon@grifon.com.br

ⓘAvisos:
GRIFON ALERTA
Todas as publicações são remetidas conforme o publicado pelos diários oficiais ou eletrônicos dos tribunais, sendo disponibilizadas no decorrer do dia.
Portanto, para maior segurança, sugerimos o acesso ao GRIFON ALERTA e/ou ao site www.grifon.com.br pela manhã e à tarde.

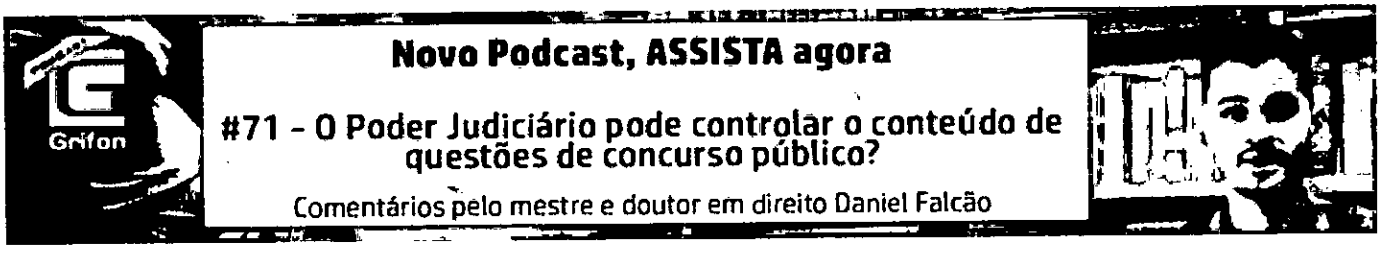


PARA
## 10/05/2018 - CAMARA MUNICIPAL DE SUMARE

### SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I

Diário dos Municípios
SUMARÉ

10/05/2018-**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ** PROCESSO AD Nº 153/2018 CONTRATO Nº 05/18 CONTRATADA: NM Tech Comércio e Serviços de Suprimentos para Informática OBJETO: Aquisição de toners para impressoras à laser da CMS VALOR: R$ 31.056,00 (trinta e um mil e cinquenta e seis reais). CONTRATO Nº 06/2018 CONTRATADA: Carlos Eduardo Nogueira Barros ME OBJETO: Aquisição de tambor de imagem para impressoras à laser da CMS VALOR: R$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais). PRESIDENTE: Joel Cardoso da Luz PROCESSO AD Nº 135/2018 CONTRATO Nº 07/2018 CONTRATADA: Almasor Agenciamento de Mão-de-Obra Efetiva Ltda - ME OBJETO: Contratação dos serviços especializados de controladoria de acesso de pessoas, nos prédios sede e locado da CMS. VALOR: R$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais). PRESIDENTE: Joel Cardoso da Luz PUBLICAÇÃO DE EDITAL Mediante ordem do Sr. Joel Cardoso da Luz, **Presidente da Câmara Municipal de Sumaré**, torno público e levo ao conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade de Pregão Presencial nº 13/18, com julgamento pelo critério de